



DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,

Senhores Conselheiros,

Senhores Procuradores de Contas,

Cumprimento, pela profundidade e qualidade do trabalho desenvolvido, a Relatora, Conselheira Soraia Victor. Estendo o cumprimento também a toda a equipe da comissão responsável pela produção do relatório técnico.

Em mais uma oportunidade – que se renova a cada ano –, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por exigência imposta pelo constituinte originário, exerce sua missão que, se não a mais importante, é a mais esperada pela sociedade. Trata-se da apreciação das contas do Governo do Estado, que se dá sob a forma de parecer prévio.

Diferentemente com o que ocorre com os outros gestores, em que o processo se inicia e termina no âmbito da Corte de Contas, no caso das contas do Governo, ao Tribunal compete o início do processo com a emissão do parecer prévio, que serve como instrumento técnico essencial para o julgamento político das contas pelo Poder Legislativo.

Mas não se engane. Apesar de o parecer não vincular a decisão do Poder Legislativo, as ocorrências detectadas podem - e devem - ser objeto de processos de competência privativa do Tribunal, como representações e denúncias. E, nesse caso, abre-se a oportunidade para que o Tribunal atue de forma mais efetiva, inclusive com a imposição de sanções.

Mas, por enquanto, são cabíveis somente recomendações.

Feitas as breves considerações acima, passo ao exame de algumas questões.

De uma forma geral, percebo avanço na atuação do Governo do Estado, mas, por outro lado, vejo espaço para melhorias. Quando se observa o Relatório emitido pela comissão responsável, o que mais me surpreende é a falta de



neste ano.

Alguém poderia afirmar: mas são apenas recomendações, portanto não há obrigação de obediência.

Mas não é tão simples assim. Muitas das ocorrências detectadas – que geraram as recomendações – dizem respeito a descumprimento de normativo legal. Ou seja, não há discricionariedade do gestor em cumprir ou não a lei. Esta é imposta. Não se pode, por um juízo de valor, entender por inconveniente ou inoportuna a sua aplicação. Nesse sentido, é recomendável que, por obediência ao ordenamento jurídico, corrijam-se as impropriedades. E que se diga: o ordenamento jurídico busca resguardar e assegurar o interesse público.

Outros dois pontos merecem atenção.

O primeiro: as terceirizações. Não se compreende, e não se pode aceitar, a dificuldade que existe em se cumprir o que se exige na Constituição. Reza o art. 37, II da Constituição que a investidura em cargos públicos depende de aprovação em concurso público.

Sem muito esforço hermenêutico, é possível concluir que não se pode contratar terceirizado para ocupar o lugar do servidor concursado. Terceirização somente na atividade meio.

Falta, neste caso, vontade *de* Constituição.

O segundo ponto que gostaria de comentar diz respeito aos gastos com investimento na função saúde. O relatório técnico afirma que a realização destes gastos ainda é insuficiente, ou seja, há baixa execução orçamentária. Contudo, afirma que houve um forte incremento na realização destes gastos com relação àqueles realizados no ano anterior. O aumento superou os 30%.

Esse incremento (30%) nos conduz à seguinte conclusão: não foi satisfatória a realização dos gastos com investimento por programa na função saúde, porém caminha-se, a passos largos – afinal são 30% – para índices satisfatórios. Ocorre que isso não é verdade.

Um mero aumento percentual nos gastos de investimento não significa necessariamente que tenha havido melhora. E a razão disso é simples: estamos tratando de operações matemáticas, e as afirmativas devem levar em conta a fórmula que expressa a grandeza. No caso, temos a percentagem entre dois números que representa uma relação entre duas grandezas numéricas.



Com efeito, para que aquele nível de realização aumente basta que a referência (denominador) diminua, sem haver necessidade de aumento, no caso, da despesa realizada.

Em outros termos. O aumento percentual na realização dos gastos se deu por conta da redução nas despesas autorizadas. Portanto, mesmo tendo realizado gastos em investimento menor do que o do ano anterior, houve aumento no percentual de realização. Ou seja, o aumento no percentual de realização de um ano para o outro não refletiu em aumento de gastos de investimento na área de saúde no ano de 2011. Veja os números:

- Gastos em investimento por programas na Função Saúde (2010): 285 milhões
- Gastos em investimento por programas na Função Saúde (2011): 234 milhões

É preciso mais do que uma simples análise isolada. É fundamental que interpretemos os resultados e que observemos mais de uma grandeza, seja ela quantitativa ou qualitativa, para mensurar resultados de políticas de investimento. Os números enganam.

Os gastos de investimento na função de saúde sofreram redução.

Para concluir, ressalte-se o cumprimento dos índices estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, algo de positivo na gestão.

Após as breves considerações, manifesto-me de acordo com voto proferido pela Sua Excelência a Conselheira Soraia Victor, reiterando meus cumprimentos pelo trabalho e pela apresentação.

Fortaleza, 28 de maio de 2012.



Paulo César de Souza
Auditor